



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1954/2021.**

De 26 de Janeiro de 2021.

Publicação por Afixação no Painel de  
Publicação Oficial da Prefeitura Mun.  
Cerro Branco em 26/01/2021

**Autoriza o Poder Executivo a Contratar  
Auxiliar em Saúde Bucal – ASB e dá Outras  
Providências.**

.....  
Servidor - Matrícula  
Télis Porto Skolaude  
Agente Administrativo  
Mat. 161-9

**EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar **01 (um) AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL – ASB**, com carga Horária de **40 horas semanais**, pelo período de **12 (meses)**, podendo ser prorrogado por igual período, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, regendo-se o contrato pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Parágrafo Único** - A prazo da Contratação de que trata o “caput” deste artigo será antecipado o seu término em decorrência de nomeação de aprovado em Concurso Público.

**Art. 2º** - A Função, a carga horária e a remuneração a ser atribuída ao contratado, abaixo descrito, será de conformidade com a Lei Municipal Nº1214/2010, de 13 de Outubro de 2010 e alterações posteriores, que Dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município, Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Cerro Branco:

Nº Função	Descrição	Carga Horária Semanal	Padrão Vencimento
01	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL – ASB	40 hs.	“V”

**Art. 3º** - A remuneração somente será reajustada, em igual percentual, se houver no período de contratação, reajuste concedido aos servidores municipais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 08.01 – FMS – Fundo Municipal da Saúde

Classificação Orçamentária: 10.301.0007.2.019 – Manutenção das Equipes da Estratégia da Família – ESF-ACS-ESB

Fonte de Recurso: 40 – Ações em Serviços Públicos em Saúde – 4090-PSF/NASP/ESF 4500- Custeio Atenção Básica

Elemento Despesa: 3.1.90.04.99.01.00 – CONTRATATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS DA SAUDE

Fonte de Recurso: 40 – Ações em Serviços Públicos em Saúde

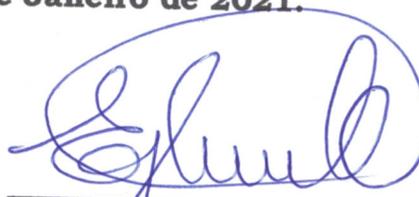
Elemento Despesa: 3.1.90.04.15.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,  
Aos 26 dias do mês de Janeiro de 2021.**



**EDSON JOEL LAWALL**  
Prefeito Municipal

Esta lei encontra-se examinada e  
aprovado pela Procuradoria Jurídica  
Municipal.

Em: 26/01/2021.



Cátia Carina Potrich  
Procuradora do Município  
OAB/RS Nº 83.211



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

Visite no nosso site: [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

**MENSAGEM Nº006/2021**

**Cerro Branco-RS, 22 de Janeiro de 2021.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo a Contratar AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL – ASB e dá Outras Providências.**

O presente projeto visa a contratação, por prazo determinado, de **AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL – ASB**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Justifica-se a presente contratação pela necessidade de preenchimento da vaga de **AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL – ASB** tendo em vista que a servidora que ocupava a Função solicitou rescisão de contrato. Considerando a necessidade de manter a formação completa das Equipes da Saúde da Família com Saúde Bucal, esta vaga deve ser provida no prazo de até 3 meses, sob pena da suspensão dos repasses dos recursos do FNS ao Município. Considerando ainda a necessidade de manter o atendimento odontológico de qualidade, bem como auxiliar os Dentistas nos procedimentos de atendimento à população.

Ressaltamos que a referida contratação se dará através de processo seletivo, visto que não há aprovados na Banca do Concurso em vigor e ressaltamos que a referida contratação se dará pelo tempo necessário para realização de concurso público, para preenchimento da vaga.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação,

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



**EDSON JOEL LAWALL**  
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

N.º \_\_\_\_\_ 26 21 2021

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

ASSINATURA DO SERVIDOR

**Exmo. Sr.  
BRUNO LUCIANO RADTKE  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
CERRO BRANCO – RS**